

MENSAGEM DE LEI Nº 90/2014

Maringá, 01 de setembro de 2014.

VETO Nº 952/2014

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 9.840, de 08 de agosto de 2014, de autoria do Vereador Carlos Emar Mariucci, que dispõe sobre a utilização de prêmios ou créditos de milhagens aéreas advindos de recursos públicos do Município de Maringá.

Primeiramente, insta dizer que o Prefeito pode vetar qualquer disposição ou todo o projeto por inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, justificando seu entender.

Nesse sentido, em que pese a inclusa pretensão, a mesma não possui condições de aplicabilidade, isso porque a vedação prevista no projeto em tela não pode ser fiscalizada pela Administração Municipal, tampouco o impedimento de lançamento do crédito em favor do servidor usuário.

Primeiro porque, para que a Administração Municipal pudesse efetivamente controlar o uso das milhagens oriundas de passagens custeadas pela Administração Municipal e a serviço desta, é necessário que referida bonificação seja realizada em nome da própria Administração, a qual controlaria e utilizaria segundo a sua necessidade, situação esta impossível de ser realizada.

É que, nos termos dos Regulamentos dos programas de milhagens das empresas que atuam em Maringá, quais sejam: Azul Linhas Aéreas S/A – Programa TODOAZUL, e Gol Linhas Aéreas - Programa Smiles; e em Londrina: TAM Linhas Aéreas S/A – Programa TAM Fidelidade, só poderão se inscrever no



Programa de milhagens as PESSOAS FÍSICAS, o que impede o lançamento em favor do órgão municipal, constituído por pessoa jurídica de direito público interno.

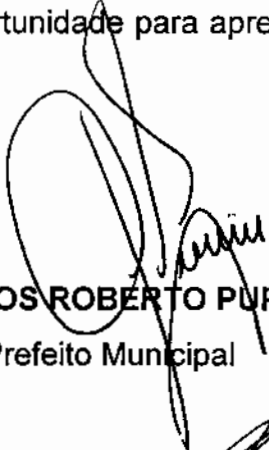
Impossível também de se controlar, o lançamento em favor do próprio servidor usuário, isso porque se trata de cadastro pessoal, uma vez que nos termos dos Regulamentos dos Programas a pessoa física inscrita pode ter apenas UM cadastro, o que impossibilita a utilização deste único cadastro apenas em favor do Município. Ainda, referido cadastro é pessoal, não sendo possível que a Administração municipal controle a acesse a conta do servidor.

Logo, o lançamento do benefício de milhagem só pode ser realizado em nome da pessoa física usuária, o que impede que a administração controle referido uso.

Por estas razões, não me resta outra alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 9.840/2014.

Desta forma, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PUPIN

Prefeito Municipal


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CAB/PR Nº 15248



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.840.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Dispõe sobre a utilização de prêmios ou créditos de milhagens aéreas advindos de recursos públicos do Município de Maringá.

Art. 1.º Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta do Município de Maringá, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais.

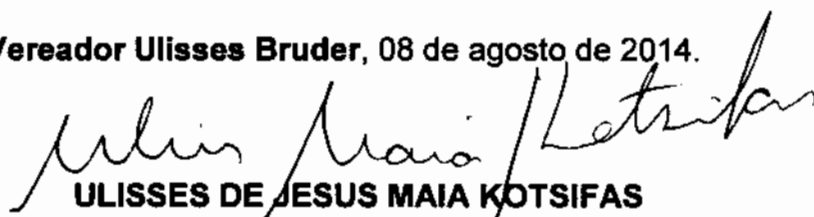
Parágrafo único. É vedado ao servidor público efetivo, ou ocupante de cargo em comissão, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o *caput* em viagens particulares.

Art. 2.º As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens ou similares devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço do órgão ou instituição que gerou o benefício.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de agosto de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário